



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1128, de 2020)

SF/20007.78548-35

Insira-se o seguinte parágrafo único ao art. 4º do PL nº 1128, de 2020:

“Art. 4º

Parágrafo único. As empresas prestadoras de serviços públicos, na condição de concessionária, permissionária ou autorizatária, terão prioridade na tramitação dos processos de concessão de empréstimos, com a dispensa de certidões.”

JUSTIFICAÇÃO

É essencial neste momento de calamidade pública criar condições para que as empresas brasileiras continuem operando de forma a manter a economia ativa e reduzir as perspectivas de queda abrupta no nível de emprego.

Entendemos que as empresas prestadoras de serviços, concessionárias, permissionárias ou autorizatárias, já demonstraram sua condição de regularidade ao tempo em que foram contratadas. Deste modo, devem ter prioridade na concessão dos empréstimos, a juros subsidiados, previstos no PL nº 1128, de 2020.

Dante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala das sessões,

Senador ACIR GURGACZ